

Revogado pelo Ato Normativo
nº 184/2005



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO nº 178, de 05 de agosto de 2005.

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO MAX HOERTEL, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO para o período de maio de 2004 a abril de 2005.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº 470/STN, de 31.08.2004 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadros anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 175, de 25 de maio de 2005.


Gen Ex MAX HOERTEL

ANEXOS DO ATO NORMATIVO N.º 178, de 05.08.2005.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 a ABRIL DE 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Últimos 12 Meses
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	148.500
Pessoal Ativo	73.576
Pessoal Inativo e Pensionistas	87.790
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	12.866
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	500
Despesas de Exercícios Anteriores	9.757
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.609
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) – Contribuições Patronais	3.492
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I +II + III))	151.992
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	280.593.633
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV) / (V) * 100	0,054%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,101900%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,096805%
	271.629

Observações:

- (1) Fonte dos dados: SIAFI2005, de 20.05.2005 e SIAFI2004.
- (2) RCL publicada pela Portaria n.º 339/ STN, de 20.05.2005.
- (3) Limite Máximo (Legal) - LRF = índice de participação da JMU na RCL
- (4) Limite Prudencial - LRF = 95 % do Limite Legal = 0,0968%
- (5) Limite Permitido – LRF = 0,0543%, com variação máxima de 10,0 % , apurado em 2002.

LRF, art. 55, inciso II.

Nada a informar, considerando que as despesas em causa não ultrapassaram os limites estabelecidos

LRF, art. 54, inciso III e parágrafo único (assinaturas) :


Gen Ex Max Hoertel
Ministro - Presidente


Jorge Felipe Da Cal
Secretário de Planejamento


Afonso Ivan Machado
Diretor-Geral


Valdemir Regis Ferreira de Oliveira
Secretário de Controle Interno